
SER Social

POVOS TRADICIONAIS E POLÍTICA SOCIAL
Brasília (DF), v. 27, nº 53, de julho a dezembro de 2023

Mulheres presas e mercados de drogas: efeitos da crise global capitalista

Women prisoners and drug markets: effects of the global capitalist crisis
Mujeres presas y mercados de drogas: efectos de la crisis capitalista global

Joana das Flores Duarte¹
<https://orcid.org/0000-0001-7175-756X>

Recebido em: 30/12/2020
Aprovado em: 27/02/2023

Resumo: Este artigo versa sobre a situação das mulheres presas no Brasil por crimes tipificados na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Essa legislação não emerge de um cenário novo, uma vez que é uma releitura da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971. No que se refere à metodologia da pesquisa, optou-se pela análise de dados quantitativos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2014 e 2017 e do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade de 2019. Qualitativamente, recorreu-se à pesquisa bibliográfica de te-

1 Formação profissional em Serviço Social. Doutora em Serviço Social pela PUC/RS. Professora Adjunta A I DE na Universidade Federal de São Paulo, Campus da Baixada Santista, Santos (SP). Curso de Serviço Social. Currículo Lattes: <<http://lattes.cnpq.br/7050328398578647>>. E-mail: <joana-dasfloresduarte@gmail.com>.

ses e dissertações produzidas entre os anos de 2006 e 2016, cujo tema central de investigação foi a situação das mulheres presas. Buscou-se mostrar que os crimes relacionados ao mercado de drogas no Brasil resultam da divisão internacional, sexual e racial do trabalho informal como a face ilícita da globalização capitalista.

Palavras-chave: Mulheres. Prisão. Mercados de drogas. Trabalho. Informalidade.

Abstract: This paper deals with the situation of women imprisoned in Brazil for crimes typified in the Law nº 11,343, of August 23, 2006, which institutes the National System of Public Policies on Drugs. This legislation does not emerge from a new scenario, it is a rereading of Law nº 5,726, of October 29, 1971. Regarding the research methodology, we opted for the analysis of quantitative data from the National Survey of Penitentiary Information of 2014 and 2017 and the Thematic Report on Women Deprived of Liberty of 2019. Qualitatively, we used the bibliographic research of theses and dissertations produced between the years 2006-2016 whose central theme of investigation was the situation of women prisoners. We sought to show that crimes related to the drug market in Brazil result from the international, sexual and racial division of informal work as the illicit face of capitalist globalization.

Keywords: Women. Prison. Drug markets. Labour. Informality.

Resumen: El artículo en cuestión trata sobre la situación de las mujeres encarceladas en Brasil por delitos tipificados en la Ley nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, por la que se crea el Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. La legislación no surge de un nuevo escenario, es una relectura de la Ley nº 5.726, de 29 de octubre de 1971. En cuanto a la metodología de la investigación, optamos por el análisis de datos cuantitativos de la Encuesta Nacional de Información Penitenciaria de 2014 y 2017 y el Informe Temático sobre Mujeres Privadas de Libertad de 2019. Cualitativamente, utilizó la búsqueda bibliográfica de tesis y disertaciones producidas entre los años 2006-2016, cuyo tema central de investigación fue la situación de las mujeres privadas de libertad. Se buscó mostrar que los delitos relacionados con el mercado de drogas en Brasil resultan de la división internacional, sexual y racial del trabajo informal como la expresión ilícita de la globalización capitalista.

Palabras clave: Mujeres. Prisión. Mercados de drogas. Trabajo. Informalidad.

INTRODUÇÃO

Este artigo é o resultado de uma pesquisa concluída sobre a situação das mulheres presas no Brasil por crimes tipificados na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), prescreve medidas para prevenção do uso indevido dessas substâncias, estabelece normas para repressão à produção e ao tráfico ilícito de drogas, define crimes e dá outras providências (BRASIL, 2006). Portanto, a nossa referência de análise em torno da tipificação penal centrar-se-á a partir de 2006, quando a lei entra em vigor em território nacional. Todavia, cabe mencionar, ainda que de modo breve, que a legislação atual não emerge de um cenário novo. Ela é uma releitura da Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, que foi a primeira a dispor de modo específico sobre as medidas tanto preventivas quanto repressivas ao tráfico e ao uso de drogas no Brasil.

Ainda que essas legislações demarquem o caráter preventivo, é incipiente o estabelecimento de medidas e critérios pautados na prevenção de danos e na antecipação de atividades que possam evitá-los. A ideia de prevenção nessas legislações se sustenta no marco repressivo de controle, combate e guerra às drogas. Nessa esteira, a prevenção, além de estabelecer uma conexão direta com o punitivismo e o proibicionismo, tem como princípio legal a função de respaldá-los. É o que podemos ver em ambas as legislações no tocante às medidas preventivas, como ações vinculadas ao uso indevido. Considerando-se que, no Brasil, a produção, a venda e o consumo de substâncias psicoativas de qualquer natureza, sem a finalidade medicinal, não são descriminalizados, legalizados e regularizados, a dimensão preventiva instituída juridicamente, além de atuar pelo viés da interdição, promove critérios resguardados em discriminações interseccionais de classe, raça/etnia, gênero, geração e espacialidade, abalizando a seletividade penal de pessoas que usam e/ou atuam no mercado varejista de drogas.

Em relação à metodologia da pesquisa, como recurso quantitativo, optou-se pela análise de dados do Levantamento Nacional de

Informações Penitenciárias (Infopen) de 2014 e 2017 sobre o encarceramento de mulheres no Brasil e do Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade de 2019 (BRASIL, 2019), dando ênfase aos crimes relacionados ao mercado de drogas e a sua interface com a divisão internacional do trabalho ilícito e informal como uma nova fase da globalização capitalista. No que diz respeito à análise qualitativa da pesquisa, realizou-se uma revisão bibliográfica de teses e dissertações produzidas entre os anos de 2006 e 2016², cujo tema centrou-se no aprisionamento de mulheres em território nacional e em entrevistas com elas. A busca foi realizada na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), com o descritor “mulheres e tráfico de drogas”. No resultado da busca, apareceram 91 produções. A partir dos critérios já mencionados, foram selecionadas 12 produções para análise. Além da análise do material, foram utilizadas como dados secundários as entrevistas com as mulheres presas. Nessa etapa, optou-se pela análise dialógica do discurso, considerando que “[...] o grau de consciência, de clareza e de constituição da vivência está proporcionalmente relacionado à orientação social [...]; portanto, a comunicação discursiva nunca poderá ser compreendida nem explicada fora dessa ligação com a situação concreta” (VOLÓCHINOV, 2017, p. 220).

Nessa condução, o objeto não é estático, tampouco neutro e, contraditoriamente, mostra e ao mesmo tempo oculta a sua essência. Mostra porque torna-se experiência concreta na vida cotidiana – por exemplo, o desemprego. Oculta porque suas contradições históricas sobre a formação do trabalho são negadas. Portanto, a análise investigativa foi realizada em três etapas: I) implicações com o tema; II) seleção do material e estabelecimento de critérios; e III) processo de análise do material a partir das questões formuladas por Volóchinov (2017), quais sejam: a) as expectativas que os locutores possuem em relação à compreensão daquilo que dizem aos interlocutores; b) as intenções dos interlocutores; c) a análise do diálogo existente entre um discurso corrente com outros discursos do passado; d) a análise dialógica de um discurso do presente com discursos que ele suscita no futuro; e e) a análise dos enunciados em contextos comunicativos concretos.

A preocupação em estudar a situação das mulheres presas por tráfico de drogas em teses e dissertações entre os anos de 2006 e 2016

2 A justificativa pelo critério temporal parte do ano de aprovação da Lei nº 11.343/2006 e do espaço de uma década para avaliar o que nesse período foi produzido sobre o tema com ênfase na situação das mulheres.

deu-se com o fito de compreender a gênese da sociedade capitalista no tempo presente, suas formas de apropriação e expropriação do trabalho e como este último, desprovido de direitos, é “reinventado” pelas regras do mercado global; neste caso, como trabalho informal e ilícito na produção, na exportação, na venda e no consumo de drogas.

Ao situarmos o mercado de drogas como global e seus desdobramentos narrados pela via das experiências sociais de mulheres presas por crimes relacionados à Lei de Drogas, buscamos evidenciar, a partir de Chossudovsky (1999), como as estruturas da economia global, profundamente modificadas por intervenções de instituições financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial (BM), a partir dos anos de 1980, promoveram nos países em desenvolvimento e de economias periféricas e dependentes a globalização da pobreza, sustentada por uma nova ordem financeira, que se alimenta da miséria da população, da destruição do meio ambiente, do racismo e dos conflitos étnicos e que mina os direitos das mulheres.

O artigo está estruturado em três seções, sendo esta introdução a primeira, seguida por “*Mercados de drogas e geração de renda: trabalho doméstico, informal e ilícito a serviço do capital*”, cujo fito é o de mostrar, com algumas narrativas e dados de mulheres presas, a face ilícita desse mercado como promotora de desigualdades. Por fim, têm-se as considerações finais.

MERCADOS DE DROGAS E GERAÇÃO DE RENDA: TRABALHO DOMÉSTICO, INFORMAL E ILÍCITO A SERVIÇO DO CAPITAL

Uma lei sancionada diz mais do que as suas definições jurídicas. Ela apresenta, sobretudo, o projeto de Estado e da sociedade vigente. A Lei de Drogas ou Antidrogas, como é conhecida, não surge em 2006. A primeira mais específica no trato do tema é a Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971, consubstanciada pela Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976³, ambas sancionadas durante a ditadura militar, sob o comando dos generais Emílio Garrastazu Médici (1969-1974) e Ernesto Geisel (1974-1979).

3 Lei de Entorpecentes e dos Tóxicos, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica. Revogada pela Lei nº 11.343, de 2006.

Em ambos os casos, tanto em 1971 quanto em 2006, a ideia de repressão às drogas foi a base dessas duas leis. Todavia, comparando-as, observa-se que a legislação de 2006 é mais rígida no tocante à repressão e à punição de quem comercializa ou trafica drogas do que a sancionada 35 anos antes, visto que o tempo de prisão, antes previsto como um mínimo de três anos, passa para cinco. Em 2006, atenta-se para a questão do uso e da necessidade de tratamento, situação que não figura motivo para responsabilização penal, configurando-se, sim, como questão de saúde pública. Todavia, a positivação desse direito como universal pouco avançou desde então.

Nessa esteira, a partir de 2006, tem-se um aumento significativo de mulheres presas no Brasil, é o que mostra o levantamento do Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (Infopen), de 2014. Segundo o documento, a população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos de 2000 e 2014. Já a população de homens encarcerados cresceu 220% no mesmo período, seguindo a tendência geral de aumento do encarceramento no Brasil. “Se em 2000 as mulheres representavam 3,2% da população prisional, em 2014 elas passaram a representar 6,4% desse total” (BRASIL, 2014, p. 9).

Outra questão associada ao crescimento da população diz respeito à forma interpretativa e improvisada sobre quem é ou não é usuária. Embora na lei estejam previstos o tratamento e o entendimento de que o/a usuário/a não deve responder criminalmente pelo uso, o sistema carcerário feminino hoje conta também com mulheres presas cuja condição é estritamente de usuárias. Isso porque, pelas interpretações do sistema de justiça e penal, estar no lugar de usuária requer alguns critérios que, de modo geral, essas mulheres pobres e periféricas não atingem; entre eles, comprovação de rendimentos, escolarização, residência fixa, vínculos familiares, antecedentes criminais e o critério de raça/etnia.

Essas discriminações interseccionais, lidas numa perspectiva global, situam o que Michel Chossudovsky (1999) denominou como a administração da pobreza a custo mínimo. Para o autor, a política macroeconômica imposta pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial (BM), a partir dos anos de 1980, nos países da América Latina, acelerou a pobreza urbana, gerando em grande escala o empobrecimento de milhares de trabalhadores. “Muitos desses que antes viviam em áreas residenciais de classe média e baixa foram despojados, socialmente marginalizados” (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 178).

Lançada ao próprio desalento, essa massa de desempregados deparou-se com um limitado acesso ao mundo do trabalho formal e condições concretas de superação de suas realidades. As reformas conduzidas pelo FMI não só contribuíram para o empobrecimento em massa da população em diversos setores, mas, sobretudo, geraram uma instabilidade da estrutura fiscal federal. Denominada de “terapia econômica”, ela atuou no congelamento das transferências federais para os governos estaduais e municipais (destinadas à saúde, à educação, à habitação, que foram redirecionadas para o pagamento de juros da dívida) e em emendas constitucionais que permitissem a rápida privatização da Petrobrás, da Telebrás e das telecomunicações. Somada a isso, uma profunda instabilidade nas instituições públicas (dentre elas, as de segurança) propiciou uma gigantesca onda de violações dos direitos humanos e de abuso da autoridade policial em relação à população mais empobrecida e criminalizada (CHOSSUDOVSKY, 1999).

Na tentativa de melhor explicitar os desdobramentos dessa “terapia econômica”, situemos, agora, os dados sobre mulheres presas produzidos nos anos de 2014, 2017 e 2019 pelo do Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro (Infopen). No levantamento de 2014, o Brasil tinha uma população prisional de 607.731 indivíduos. Desse total, 37.380 eram mulheres, o que constitui a quinta maior população do sexo feminino privada de liberdade no mundo, correspondente a uma taxa de 18,5% de aprisionamento para cada 100 mil habitantes. Países como Estados Unidos (205.400), China (103.766), Rússia (53.304) e Tailândia (44.751) ocupavam os quatro primeiros lugares, respectivamente. Das 37.380 mulheres presas em território nacional, 68% delas eram negras, 57% solteiras, 50% tinham ensino fundamental incompleto, 35% foram condenadas com pena de prisão acima de quatro anos e máxima de oito anos. Nesse período, 63% das mulheres presas foram condenadas com penas de prisão de até oito anos (BRASIL, 2014).

No que diz respeito ao encarceramento de mulheres por unidades da Federação, o levantamento de 2014 mostra que as capitais mais populosas do País são as que também mais encarceram. São Paulo, estado com o maior número absoluto de presos, tinha também a maior população absoluta de mulheres encarceradas, respondendo, em 2014, por 39% do total de mulheres presas no País. Rio de Janeiro, com 4.139 mulheres presas (11% do total), e Minas Gerais, com 3.070 presas

(8,2%), ocupavam, respectivamente, a segunda e a terceira posições (BRASIL, 2014).

Quanto ao levantamento de 2017, pode-se dizer que houve um maior detalhamento nas informações, visto que essa versão contou com o “[...] formulário estruturado, disponibilizado através de plataforma digital de pesquisas, desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)”. Em junho de 2017, o Brasil tinha, em âmbito nacional, 42.355 mulheres presas, tendo o sistema apenas capacidade para 27.029 vagas, o que significava uma taxa de ocupação de 156,7% e um déficit de 15.326 vagas (BRASIL, 2017, p. 7).

Ainda segundo dados do levantamento de 2017, naquele ano existiam 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil (homens e mulheres), distribuídas entre aquelas que se encontravam custodiadas em carceragens de delegacias (um total de 36.765 pessoas) e aquelas que se encontravam em estabelecimentos do sistema prisional (689.947 pessoas no total). Em dois anos (2014-2016), o sistema de justiça penal aprisionou mais 4.975 mulheres; com isso, a taxa de aprisionamento para cada 100 mil habitantes chegou a 40,6%, o que colocou o Brasil em segundo lugar no *ranking* de países com a maior taxa de aprisionamento de mulheres no mundo, estando em primeiro os Estados Unidos, com 211.870 (65,7%); em segundo, a Rússia, com 48.478 (33,5%); e, em terceiro, a China, com 107.131 (7,6%)⁴. Nota-se que o crescimento do encarceramento de mulheres no Brasil é drasticamente desproporcional em termos de comparação com o dos demais países que estão liderando as posições em números absolutos⁵, pois, em quase duas décadas (2000-2016), a taxa de aprisionamento no País aumentou em 455%. Nesse mesmo período, na Rússia, houve a diminuição do encarceramento desse segmento em 2%, enquanto nos EUA, que têm a maior população carcerária feminina, houve um aumento em 18%. Para se ter uma ideia do tamanho da discrepância do aprisionamento de mulheres no Brasil, em 2000, o número de aprisionadas correspondia a menos de 6 mil e, em 2017, passou de 42 mil⁶ (BRASIL, 2017).

Quanto à natureza da prisão e ao tipo de regime, o levantamento apontou que 45% (19.223) das mulheres presas estavam sem condenação,

4 Percentuais das taxas de aprisionamento de mulheres por 100 mil habitantes.

5 Em números absolutos, o Brasil ocupa a quarta posição com a maior população carcerária feminina.

6 Neste caso, contabilizam-se todas as tipificações penais.

enquanto apenas 32% (13.536) foram sentenciadas a regime fechado. Além disso, apenas 16% (6.609) cumpriam medida em regime semiaberto, enquanto 7% (2.755) estavam em regime aberto. Nota-se que as penas alternativas à privação de liberdade ainda são utilizadas de forma irrisória, se comparadas às do sistema fechado. Ainda segundo o levantamento, 62% do total de mulheres presas o foram por crime correspondente à tipificação penal da Lei de Drogas. O mesmo documento mostra que 74% (31.342) são mães; dentre elas, 62% (26.260) são solteiras, 45% (19.059) têm o ensino fundamental incompleto, 62,5% (26.472) são negras e 50% (21.177) são jovens⁷ (estão na faixa etária de 18 a 29 anos) (BRASIL, 2017).

No que se refere aos dados divulgados em 2019, o relatório mostra que, das 37.828 mulheres presas (brasileiras e estrangeiras)⁸, 59,98% o foram por crimes tipificados na Lei de Drogas: 37,67% estão presas sem condenação, 36,21% estão em regime fechado, 52,69% dessas mulheres correspondem a uma faixa etária não jovem, 64,41% não são brancas, 58,55% são solteiras e 44,42% têm o ensino fundamental incompleto (número que, somado ao das que possuem essa escolarização, corresponde a 57,91% das mulheres presas) (BRASIL, 2019). Por fim, dentre as estrangeiras presas dos cinco continentes, as americanas alcançaram o maior número (com 200 mulheres) e em segundo lugar está o continente africano (com 99) (BRASIL, 2019).

As mulheres presas no Brasil, conforme os dados dos levantamentos e dos relatórios do Infopen de 2014, 2017 e 2019, são – em sua maioria – mulheres não brancas, com baixa escolarização, moradoras de áreas periféricas, mães e chefes de família, atuantes no mercado varejista de drogas e, com uma mudança significativa no último levantamento, não jovens. Sobre este último dado, importa destacar que, do levantamento de 2014 para o de 2017, não houve alteração no percentual, mas chama a atenção que, no de 2019, há o indicador de que 0,15% de mulheres estão acima de 70 anos, 1,40% estão na faixa etária dos 60 aos 70 anos, 10,14% das que estão presas correspondem à faixa etária dos 46 aos 60 anos e que 22,66% faziam parte da faixa dos 35 aos 45 anos, percentual este que é superior ao de mulheres com idades entre 25 e 29 anos (22,11%). Trata-se de um dado também presente nas 12

7 Conforme a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude, em que são consideradas jovens as pessoas com idades entre 15 e 29 anos.

8 Entre 2017 e 2019, conforme dados do levantamento e do relatório, há uma queda de 4.527 no número de mulheres presas.

teses e dissertações (BIELLA, 2007; MOREIRA, 2012; RAMOS, 2012; HELPES, 2014; CHERNICHARO, 2014; OLIVEIRA, 2014; CACERES, 2015; CARNEIRO, 2015; SERQUEIRA LIMA, 2016; FEITOSA DE LIMA, 2016; COSTA LIMA, 2016; PRADO, 2016) analisadas entre 2006 e 2016, para as quais se entrevistaram mulheres acima de 45 anos presas pelo crime de tráfico de drogas.

Cabe, todavia, sinalizar que, em alguns casos, tais mulheres já estavam há 20 anos no mercado de drogas, conforme salienta Janete Biella (2007), em sua pesquisa de mestrado. Na pesquisa, a autora mostra a história de vida de Irene, mulher pobre, analfabeta, dona de casa, com mais de 60 anos, mãe de três filhos, chefe de família e solteira. “Irene e sua filha (Lúcia) foram presas em operações policiais distintas. Ambas são reincidentes nos crimes de tráfico e não eram usuárias de drogas” (BIELLA, 2007, p. 119). A partir da contribuição da autora, é possível aferir que o ingresso de mulheres mais velhas no mercado de drogas não necessariamente guarda relação com o uso de substâncias psicoativas ou socialização com os signos de poder, mas sim por questões relativas à condição de prover os meios de subsistência da vida material. Estamos, portanto, afirmando que há distinções de ingressos no mercado de drogas, pois nem todas as mulheres estão nele exclusivamente por questões financeiras. Todavia, nas 12 teses e dissertações analisadas, as entrevistadas narraram dificuldades materiais e situações de desemprego e informalidade. Além disso, declararam que não eram usuárias e afirmaram que encaravam o tráfico como um trabalho.

Ao afirmarmos que tal ofício faz parte de um mercado informal, ilícito e globalizado, partimos da contribuição de Tom Wainwright (2016), em seu livro intitulado “*Narconomics: como administrar um cartel de drogas*”. Nele o autor não só apresenta a tese de que estamos diante de um mercado global de drogas, como mostra em dados que tal cadeia ilícita e informal se estrutura do mesmo modo que grandes corporações, como Walmart, McDonald’s e Coca-Cola. Ainda segundo o autor, trata-se de uma das indústrias mais violentas e rentáveis do planeta, porque conta com a estrutura bélica e policial do Estado na chamada *guerra às drogas*, com o controle dos cartéis que dominam e disputam espacialidades periféricas em todo o território latino-americano e com uma demanda de consumidores que ultrapassa os 250 milhões em todo o mundo. Ainda segundo o autor, trata-se de um mercado que pode ser comparado às grandes cadeias que controlam mundialmente a

produção de alimentos, porque impõe seus preços aos seus fornecedores e consumidores. O autor cita como exemplo a condição de trabalho dos agricultores produtores de folha de coca nas zonas rurais e dos varejistas nas favelas e periferias do continente americano (WAINWRIGHT, 2016).

Tal análise corrobora a feita por Chossudovsky (1999) sobre a dívida e a economia da droga ilegal na Bolívia. Segundo o autor, a experiência boliviana no final dos anos de 1990 era dada como exitosa pelas instituições de Bretton Woods. “Tendo nas exportações ilegais de coca sua maior fonte de divisas estrangeiras, foi com o dinheiro do narcotráfico (narcodólares) que o país amorteceu o saldo da dívida externa” (CHOSSUDOVSKY, 1999, p. 205). Considerando a origem ilícita e desregulamentada desse capital, o Estado, na ocasião, criou um programa de “estabilização” e promoção da reestruturação produtiva das indústrias, o que teve como efeito o fechamento de várias delas e mais de 20 mil trabalhadores demitidos (CHOSSUDOVSKY, 1999).

No exame das 12 teses e dissertações, percebe-se que os efeitos dessa reestruturação produtiva global foram expressos nas seguintes categorias: trabalho, mercado de drogas, migração laboral e gênero. Sobre o trabalho, atentou-se para as narrativas dessas mulheres, a forma de ingresso e o compromisso que assumem com a renda provida do mercado ilícito e informal de drogas. Quanto ao tráfico de drogas, notou-se que há uma migração dessas mulheres da condição de trabalhadoras informais lícitas para a situação de informalidade ilícita. Todavia, elas sabem pouco ou quase nada da indústria de drogas e, de modo geral, possuem um contato de fornecimento, desconhecendo por completo sua estrutura global. E, por último, as relações de dependência e subordinação entre ambos os sexos/gêneros resguardam especificidades do processo de colonização, a citar como exemplo a figura da mula, função em que boa parte dessas mulheres presas atua no mercado varejista.

Das mulheres que foram entrevistadas nas 12 pesquisas analisadas, as que tiveram experiência com o trabalho lícito dizem que ele era informal, em especial na condição de empregadas domésticas remuneradas. Silvia Federici (2019), em estudo sobre o trabalho doméstico, convida-nos a pensar nesse processo não de forma isolada, como algo “natural” realizado pela mulher, mas sim como estratégia de acumulação e reprodução do capital no curso da história. Além disso, faz-nos pensar sobre o seu caráter global e geracional, “[...] na medida em que são necessários pelo menos vinte anos de socialização e treinamentos

diários, realizados por uma mãe não remunerada, para preparar a filha para este papel, para convencê-la de que crianças e marido são o melhor que ela pode esperar da vida” (FEDERICI, 2019, p. 43).

Sobre a atuação das mulheres no mercado de drogas varejista, um dos fatores de ingresso diz respeito à possibilidade de seguirem exercendo os cuidados domésticos, mantendo, assim, o papel social atribuído ao sexo/gênero, bem como seguir na manutenção do cuidado em todos os seus aspectos. Conforme evidenciam suas narrativas (BIELLA, 2007; MOREIRA, 2012; RAMOS, 2012; HELPES, 2014; CHERNICHARO, 2014; OLIVEIRA, 2014; CACERES, 2015; CARNEIRO, 2015; SERQUEIRA LIMA, 2016; FEITOSA DE LIMA, 2016; COSTA LIMA, 2016; PRADO, 2016), tais mulheres mantêm uma relação protetiva na gestão do lar e ingressam no mercado de drogas por questões de ordem material, para prover aos filhos e a si próprias melhor acesso à moradia, à alimentação e ao poder de consumo. Isso explica também por que razão mulheres no mercado de drogas não ascendem socialmente em comparação aos homens, pois, assim como no mundo do trabalho formal e lícito, elas ganham menos, trabalham mais e ficam responsáveis por colocar suas rendas à disposição da família. Tal situação foi narrada por Bia, mulher entrevistada por Vanessa Moreira (2012).

Comecei a vender quando eu estava grávida do meu primeiro filho. Minha mãe tinha me dado um dinheiro para o enxoval do meu filho porque aquele desgraçado [o pai do filho] não ia comprar nada! Aí eu resolvi com esse dinheiro pegar *crack* para vender. Para também ajudar minha mãe a comprar as coisas para o menino. Só minha mãe comprando não dava certo, porque ela ficava jogando na minha cara um bocado de coisas. Eu fui e vendi sem ela saber, escondido, em outra rua. E vendendo *crack*, vendendo, vendendo (Bia, 20 anos) (MOREIRA, 2012, p. 78-79).

A migração para o trabalho informal e ilícito, imposta pela crise global capitalista, não somente destitui essas mulheres dos direitos que lhes são previstos, como também lhes retira em absoluto sua humanidade. Para Silvia Federici (2019), não se trata de um processo recente, porque tem mostrado aprofundamentos drásticos pela Nova Divisão Internacional do Trabalho (NDIT), que não só estabelece baixos salários, precariedades e riscos, mas compele uma massa de mulheres no mundo

a “[...] fazer bicos para poder pagar as contas”, visto que “[...] a globalização tem por intuito dar ao capital corporativo o controle completo sobre o trabalho e os recursos naturais” (FEDERICI, 2019, p. 109-183).

Ainda que algumas das mulheres entrevistadas atuassem no mercado varejista com outras substâncias psicoativas, como cocaína e maconha, a maioria narrou a venda de *crack* como a substância mais rentável. Segundo dados da Polícia Federal e da Divisão Estadual de Narcóticos (Denarc) da Polícia Civil do Paraná (2010), entre 2003 e 2009, o estado apreendeu 172 kg de pasta-base, uma média de 24,5 kg/ano. Ainda segundo as fontes citadas, para cada 1 kg de pasta-base, são produzidos, em média, de 3 a 5 quilos de cocaína refinada. Em se tratando de *crack*, pode-se atingir de 12 a 15 mil pedras (BRASIL, 2020).

Sobre a produção e a venda de *crack*, vejamos, para fins de exemplo, o caso de Selma. Em pesquisa realizada por Janete Biella (2007), a entrevistada narrou que ingressou no sistema prisional juntamente com as filhas. Acusada pelo crime de associação ao tráfico de drogas, ela disse que o marido e uma das filhas produziam as pedras e a outra filha vendia. Com seu relato, é possível entender como mulheres mais velhas estão atuando nessa atividade de forma direta ou indireta (BIELLA, 2007).

Já na pesquisa de Laisa Feitosa de Lima (2016), a autora atribui centralidade à venda de drogas no varejo por mulheres dentro de suas casas, o que, segundo ela, guarda relação com a ideia de cuidado privado e menos risco – atribuição espacialmente construída sobre o gênero (sexo feminino), que passa a ser incorporada pelo mercado de drogas. Isso explica também, em parte, o ingresso de mulheres acima de 40 anos no mercado varejista. Para essas mulheres, a comercialização de substâncias psicoativas em suas casas as distingue da condição de quem vende nas ruas. Ocupar esse lugar público para a venda tem relação com uma questão geracional: em grande parte, são as mulheres jovens que mais se envolvem com a dinâmica do mercado de rua, enquanto as mais velhas, por uma questão de ingresso tardio, ocupam esse lugar “resguardado” – em parte pelo risco à vida, mas também pela relação estritamente material que essas mulheres guardam com o mercado varejista.

Sobre mulheres e venda de *crack*, Philippe Bourgois, em seu livro “*Em Busca de Respeito: Vendendo Crack em Harlem*” (2015), aborda a

questão de sexo/gênero no que ele denomina de *economia subterrânea*. Ainda na esteira do autor, o *crack* é uma droga consumida em grande parte por pessoas desempregadas e em situação de rua, além de vendida por pessoas que estão excluídas do mercado de trabalho formal e lícito. No dizer de Bourgois (2015, p. 21), “[...] el crack es la droga lumpen por excelencia. Es una sustancia que capta el sufrimiento social y la precariedad de nuestra época”.

As imbricações entre a expansão mundial do mercado de drogas e a deterioração das relações formais de trabalho demandam maiores esforços investigativos. Todavia, com base na pesquisa realizada, é possível sinalizar que há uma apropriação do trabalho doméstico e uma inserção dessas trabalhadoras no mercado varejista ilícito e informal de drogas, tendo-se em vista que tais mulheres são as mais afetadas pela crise global capitalista. Segundo dados da PNAD Contínua publicados pelo IBGE (2021), a falta de geração de emprego e renda afetou de forma distinta homens e mulheres durante o ano de 2020 no Brasil. Isso porque a taxa média de desemprego no País foi de 13,5% na totalidade, mas, ao se especificar o dado com base no recorte de sexo/gênero, percebe-se que o desemprego foi de 15,7% entre as mulheres e de 11,8% entre os homens. Ainda segundo o documento, a taxa de desocupação para os pretos foi em torno de 17%, enquanto que, para os pardos, foi de 15% e, entre os brancos, foi de 11,5% no último trimestre e de 10,9% no ano.

Seguindo a mesma fonte de dados do IBGE, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no estudo “*A Inserção das Mulheres no Mercado de Trabalho*”, mostra que as mulheres foram fortemente afetadas pela deterioração das relações trabalhistas em 2020. Entre o 3º trimestre de 2019 e 2020, o contingente de mulheres fora do mercado formal e lícito de trabalho aumentou 8,6 milhões, a ocupação feminina diminuiu 5,7 milhões e mais 504 mil mulheres passaram para a condição de desempregadas. No que se refere às relações étnico/raciais, o estudo divulga uma chaga persistente: a taxa de desemprego das mulheres negras e não negras cresceu 3,2 e 2,9 pontos percentuais, respectivamente, sendo que a das mulheres negras atingiu a alarmante taxa de 19,8%. A diferença de rendimentos entre homens e mulheres persistiu, principalmente para as mulheres negras, que, em 2020, receberam, em média, R\$ 10,95⁹, e o homem negro, R\$ 11,95. Entre os não negros, o rendimento era de R\$ 18,15

para as mulheres e de R\$ 20,79 para os homens. Outro dado que chama a atenção é o desemprego de 1,6 milhão de mulheres. Desse total, 400 mil tinham vínculo formal e direitos trabalhistas assegurados, enquanto 1,2 milhão não tinham vínculo formal de trabalho. Já o contingente de trabalhadoras informais, exceto daquelas do emprego doméstico, passou de 13,5 milhões para 10,8 milhões. Ao debulhar o impacto da crise regionalmente, o estudo mostra que os estados com maior índice de desemprego geral foram Bahia (19,8%), Alagoas (18,6%), Sergipe (18,4%) e Rio de Janeiro (17,4%) (DIEESE, 2021).

Desse modo, a informalidade não aparece como exceção, mas sim como regra no que diz respeito às condições de vida das mulheres pobres, em sua maioria negras, com baixa escolarização e baixa renda. Não por acaso, indicadores sociais de renda e desemprego coadunam com os indicadores de mulheres privadas de liberdade por crimes relacionados à Lei de Drogas no País.

À GUIA DE CONCLUSÃO

Decorridos 35 anos de uma legislação para outra (1971-2006), a sociedade e o Estado brasileiro seguem, em sua maioria, com a mesma ideia de repressão, controle e punição para quem mantém qualquer tipo de relação com substâncias ilícitas. Um dos objetivos do presente artigo foi o de identificar o ingresso de mulheres no sistema prisional por crimes relacionados à Lei de Drogas. A partir das teses e dissertações analisadas, é possível afirmar que o encarceramento de mulheres no País na última década (2006-2016) guarda relação com a falta de acesso a direitos; dentre eles, os relacionados a trabalho, moradia, renda, escolarização e profissionalização.

As produções analisadas centram-se na busca por respostas para o questionamento: o que leva as mulheres a ingressar no mercado de drogas? Dessa forma, situam as relações afetivas e a questão material – o que, de certa maneira, parte da experiência concreta de vida narrada por essas mulheres. Mas esses estudos, por outro lado, parecem não atentar para as formas de inserção informal e os aspectos territoriais como “facilitadores” do ingresso. Circundam suas análises e problematizações em torno da vida e do modo de viver das mulheres, mas com pouca ênfase nas relações mais estruturantes, tais como o mundo do trabalho, do desemprego, da geração de renda, da informalidade e da produção desigual do espaço.

Os resultados da pesquisa revelam um agravamento da desigualdade social. Para essas mulheres entrevistadas, o ingresso no mercado varejista não é uma escolha, mas uma condição imposta, em face da necessidade material de prover o sustento da família. Quando tratamos o mercado de drogas como um trabalho e ao mesmo tempo evidenciamos que são as mulheres (em sua maioria, negras e pobres) as mais afetadas pela globalização capitalista, mostramos como a conciliação dos cuidados com os filhos fora da escola, a preocupação com os idosos sob a sua responsabilidade, os afazeres domésticos e as longas jornadas sem proteção social assegurada pelo Estado formalizam o desalento e compelem essas mulheres a buscar “alternativas” de trabalho que possam garantir os meios de subsistência e a conciliação com as sobrecargas.

Em linhas gerais, importa ressaltar que as necessidades materiais, somadas às condições de precarização da vida, impostas por um sistema desigual, não são impositivas para que mulheres atuem no mercado varejista de drogas, mas reduzem significativamente a possibilidade de projeção e escolha de outras possibilidades. Cabe, todavia, maior investimento em estudos e pesquisas sobre o tema, focando na estrutura operacional, financeira e global desse mercado, sendo possível, dessa forma, mediar dialeticamente essas histórias de vida com a ordem sociometabólica do capital mundial. Tais dados são imprescindíveis para situarmos a linha tênue que demarca a vida dessas mulheres entre o trabalho informal, o formal lícito e o ilícito, bem como as condições objetivas e concretas – de sobrevivência – que “motivam” o ingresso no mercado de drogas. A chamada *guerra às drogas* é também uma guerra comercial. As alternativas de mudança se horizontam numa nova legislação que supere os marcos proibicionistas e criminalizatórios presentes na vigente, em que possamos concretamente atuar no tripé descriminalização, legalização e regularização trabalhista.

REFERÊNCIAS

- BIELLA, J. B. **Trajetórias e rotina de prisioneiras por tráfico de drogas**: autoras e coadjuvantes, 2007. 168 f. Dissertação. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.
- BOURGOIS, P. **Em busca de respeito**: vendendo *crack* em Harlem. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2015.

BRASIL. Polícia Federal. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estatística de drogas apreendidas**, 2020. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/imprensa/estatistica/drogas>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Org.: Thandara Santos. Colab.: Marlene Ines da Rosa et al. Brasília, jun. 2017. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres**. Brasília, jun. 2014. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e as diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

BRASIL. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, 1976. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6368.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.726, de 29 de outubro de 1971**. Dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou

que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências. Brasília, 1971. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L5726.htm>. Acesso em: 20 dez. 2020.

CACERES, J. G. **À margem das fronteiras legais**: trajetórias sociais de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, 2015. 207 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

CARNEIRO, L. G. S. **Mulas, olheiras, chefas & outros tipos**: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília – DF e na Cidade do México, 2015. 412 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CHERNICHARO, L. P. **Sobre mulheres e prisões**: seletividade de gênero e crime de tráfico de drogas no Brasil, 2014. 160 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CHOSSUDOVSKY, M. **A globalização da pobreza**: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial. Trad.: Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.

COSTA LIMA, M. T. **Histórias de vidas de mulheres condenadas pelo tráfico de drogas**: um estudo sobre identidade de gênero, 2016. 122 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2016.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **A inserção das mulheres no mercado de trabalho**. DIEESE, 2021. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2021/graficosMulheresBrasilRegioes2021.html>>. Acesso em: 10 set. 2021.

FEDERICI, S. **O ponto zero da revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Trad.: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019.

FEITOSA DE LIMA, L. D. **Presa em flagrante**: uma análise da inserção das mulheres no tráfico de drogas, 2016. 116 f. Dissertação (Mestrado

em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2016.

HELPE, S. S. **Vidas em jogos**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas, 2014. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: PNAD Contínua. Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil, 2012-2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2020/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2020.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2020.

MOREIRA, V. S. **Impactos do envolvimento de mulheres presidiárias com o fenômeno das drogas**, 2012. 125 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Programa de Pós-Graduação em Enfermagem. Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012.

OLIVEIRA, M. M. S. **“Como vender balinha”**: a presença das mulheres no tráfico de drogas, 2014. 156 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2014.

PRADO, H. Z. A. **O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF**, 2016. 155 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Programa de Pós-graduação em Política Social. Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

RAMOS, L. S. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas, 2012. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SERQUEIRA LIMA, C. P. **As mulheres na rede do tráfico de drogas em Alagoas**, 2016. 143 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

VOLÓCHINOV, V. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem. Trad.:

Sheila Grillo e Ekaterina Vólkova Américo. São Paulo: Editora 34, 2017.

WAINWRIGHT, T. **Narconomics**: cómo administrar un cártel de drogas.

Trad.: María Orvaños Landereche. México: Debate, 2016.